



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 171 de 16 de outubro de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a pagar o transporte de atletas de outros município com destino a Taquaral, com o fim de realizar partida de futebol contra equipes da cidade de Taquaral”.

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Taquaral, a pagar o transporte de atletas de outros município com destino a Taquaral, com fim de realizar partidas de futebol contra equipes de nossa cidades.

§ Único – O valor a ser pago pelo transporte é denominado **“Valor – Garantia”**.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura do Município de Taquaral/SP, 16 de outubro de 2002.

Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

Valdirene dos Santos
Escriturária